



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 004/2017-CJCI

Belém, 11 de janeiro de 2017.

Processo n.º 2016.7.004145-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para ciência, cópia do Ofício n.º 213/2016-Sec, de 15/12/2016, por meio do qual o Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, informou que foi decretada a falência da empresa **SERVINORTE ADMINIST DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.746.764/0001-81.

Atenciosamente,

  
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2016.7.004145-4

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 19/12/2016

CLASSE.....: OUTROS

POD  
TRIBUNAL DE JUÍZ  
12ª VARA CÍVEL  
Endereço: Praça Felipe Patroni, s/n.  
Telefone (091) 3205-2155 ext.

Partes:  
REQUERENTE - ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS  
ENVOLVIDO - SERVINORTE ADMINIST DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA  
ORGÃO - 12ª VARA CIVEL DA COMARCA DA BELEM

Ofício nº 213/2016/Sec.

Belém (PA), 15 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior  
Av. Almirante Barroso n 3089 - Bairro: Souza - CEP: 66613-710 - Belém - PA. Telefone:  
(91) 3205-3000

Comunicação: Decretação da falência SERVINORTE ADMINIST DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ Nº 04.746.764/0001-81)  
Ref.: Processo nº 0025568-08.2003.814.0301  
(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Pelo presente, extraído dos autos cíveis da Ação de Falência da SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 15.760.531/0001-50), processo em epígrafe, informo que foi decretada a falência da empresa SERVINORTE ADMINIST DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ Nº 04.746.764/0001-81), conforme cópia da decisão em anexo, publicada em DJe em 28/11/2016, no sentido de comunicar as Varas a suspensão de todas as ações ou execuções contra o dever, na forma do art. 6º da lei específica ou até ulterior deliberação e que efetuem a remessa dos valores depositados naquela justiça para o Juízo da falência, na conta do Banpará, nº037, Agência, 026-00, conta corrente nº180,298-4, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ Nº04.567.897/0001-90.

Ressalto que devem ser adotadas as providências legais asseverando que os bens da Massa Falida não sofram penhora ou restrição, eis que o Juízo da Falência é o único Juízo competente para apreciação dos bens da sociedade falida.

Atenciosamente,

  
ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS  
Juiz de Direito titular da 12ª Vara Cível da Capital.

**REMESSA**

Nesta data procedi a remessa dos presentes autos a  
Divisão Administrativa.

Belém, 10/01/17

\_\_\_\_\_  
Secretaria da Corregedoria do Interior